



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

LEI ORDINARIA 348/2018

TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS, O NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

§ 1º. - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º. - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art.2º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Jacaraú (PB) 28 de Maio de 2018.


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito